

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



Pelo presente instrumento particular, as PARTES, de um lado,

SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.608.241/0001-79**, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, bairro: Centro, CEP: 88.501-103, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado

o **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO, documento este que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento,

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("CONTRATO"), a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, com o fornecimento de material didático nas formas indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para o curso ("CURSO") definido no TERMO DE ADESÃO firmado pelo **CONTRATANTE**, e, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE** (vide itens 5.1.1 e 5.1.2, adiante), a ser ministrado nos formatos de ensino semipresencial e a distância (EaD), em conformidade com a legislação e regulamentação brasileiras vigentes, com o Regimento Interno e demais normas da **CONTRATADA**.

1.2. O **CURSO** utiliza metodologia de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem poderá ser realizada por meio do uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com estudantes e docentes desenvolvendo atividades educativas síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, respeitada, ainda, a carga horária mínima obrigatória de atividades presenciais, nos termos dos artigos 3º, 11 e 12 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

1.3. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de promover alterações e/ou adaptações na forma de oferta dos cursos de graduação, incluindo, entre outras, alterações e/ou adaptações na carga horária, distribuição das atividades acadêmicas, percentual de presencialidade e adaptações curriculares.

1.3.1. As adaptações que se façam necessárias em virtude da aplicação do Decreto nº 12.456/2025 e dos relacionados atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação serão implementadas dentro dos prazos legais e regulamentares e valerão, inclusive, para os estudantes com matrículas ativas, assegurando-se a continuidade e a qualidade do processo formativo.

1.3.2. As alterações previstas nesta Cláusula poderão abranger, entre outras medidas, a transição de cursos originalmente ofertados no formato a distância para o modelo semipresencial, desde que observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Julia Day

[Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



1.4. O **CONTRATANTE**, e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m), neste ato, estar(em) ciente(s) de que, durante o período de transição disposto no Decreto nº 12.456/2025 e/ou nos demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação, a estrutura curricular do **CURSO** poderá sofrer ajustes, visando o cumprimento da legislação educacional aplicável e à manutenção da regularidade da oferta do **CURSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – MATRÍCULA

2.1. O procedimento de matrícula do **CONTRATANTE** no **CURSO** será realizado mediante:

- (i) assinatura do TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO;
- (ii) entrega de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou de outro documento de identificação oficial em que conste o número do CPF;
- (iii) no caso de curso de Graduação: entrega de cópia de Comprovante de Conclusão do Ensino Médio (certificado, histórico escolar, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino); no caso de Pós-Graduação: entrega de cópia de comprovante de conclusão de curso de Graduação (Diploma, histórico acadêmico, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino);
- (iv) no caso específico de aluno já graduado: entrega de cópia de comprovante de conclusão da primeira graduação; e,
- (v) pagamento da taxa de adesão, quando aplicável.

2.2. Para a conclusão do **CURSO**, o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) ciência da obrigatoriedade da entrega à **CONTRATADA**, até a data de término do **CURSO**, de cópias dos documentos elencados abaixo, sendo que, quanto aos documentos comprobatórios de escolaridade, as cópias deverão ser autenticadas:

2.2.1. No caso de curso de Graduação:

- (i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- (ii) RG;
- (iii) CPF;
- (iv) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (da última eleição);
- (v) Documento militar (para homens); e
- (vi) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2.2.2. No caso de curso de Pós-graduação:

- (i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- (ii) RG;
- (iii) CPF; e
- (iv) Diploma de Graduação devidamente registrado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



2.2.3. Todas as cópias dos documentos elencados nos itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2, *retro*, deverão estar legíveis e em bom estado de conservação e, dos documentos comprobatórios de escolaridade, autenticadas, sob pena de impossibilidade de validação, e assim devem ser enviadas digitalmente pelo **CONTRATANTE** via Portal AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem).

2.2.4. A depender do **CURSO**, outros documentos obrigatórios, para além dos elencados nos itens 2.2.1 e 2.2.2, poderão ser exigidos como condição para sua conclusão. Neste caso, o aluno será informado no ato da matrícula.

2.2.5. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, é(são) exclusivamente responsável(is) pela autenticidade e veracidade dos documentos elencados nos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2, e, eventualmente, daquele(s) enquadrável(is) na situação do item 2.2.4, *retro*, e dos dados neles contidos.

2.2.6. Na hipótese de **não cumprimento das obrigações de documentação, conforme especificadas e aprazadas nos itens acima, serão desconsideradas as atividades acadêmicas desenvolvidas no CURSO**, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por **descumprimento desta exigência acadêmica e legal**.

2.3. Somente após a aprovação, pela **CONTRATADA**, dos documentos entregues pelo **CONTRATANTE** para a matrícula e confirmado o pagamento da taxa de adesão, quando aplicável, o **CONTRATANTE** estará efetivamente matriculado no **CURSO**.

2.3.1. Nos casos excepcionais de liberação da matrícula sob pendência de regularização de documentos, o **CONTRATANTE** somente estará efetivamente matriculado no **CURSO** quando a **CONTRATADA** aprovar os documentos desde logo entregues pelo **CONTRATANTE** e a declaração, devidamente assinada pelo **CONTRATANTE**, e, se aplicável, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, de ciência de responsabilidade pela regularização de documentação.

2.4. No caso de não efetivação da matrícula por não preenchimento dos requisitos por parte do **CONTRATANTE**, o presente CONTRATO será extinto automaticamente, hipótese em que será restituído o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de adesão, se aplicável, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas com os procedimentos de matrícula.

2.5. Após a efetivação da matrícula, o **CONTRATANTE** estará sujeito ao disposto no Regimento Interno, nas normas, editais, resoluções e atos executivos e normativos da **CONTRATADA**, disponíveis na sede ou no site da **CONTRATADA**.

2.6. Ao final de cada módulo do **CURSO** será realizada, automaticamente, a rematrícula do **CONTRATANTE** para o módulo subsequente, desde que esteja em situação regular. Constatando-se a ocorrência de situação irregular do aluno, a **CONTRATADA** poderá não efetuar a rematrícula do CONTRATANTE.

2.6.1. Para fins da rematrícula de que trata este item, constituem situação irregular do CONTRATANTE:

Juliana

[Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



- (i) ausência, insuficiência ou irregularidade dos documentos do CONTRATANTE exigidos pela CONTRATADA;
- (ii) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do CURSO (realizado por outra forma que não o boleto bancário fornecido pela CONTRATADA ou que não a definida pela CONTRATADA, observado o disposto no item 5.2, adiante);
- (iii) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do CURSO.

2.6.2. No caso de a CONTRATADA não efetuar a rematrícula do CONTRATANTE devido a pendências financeiras, conforme disposto no item 2.6.1, (ii), *retro*, uma vez quitados os débitos referentes às mensalidades/parcelas em atraso, a rematrícula ocorrerá automaticamente. No caso de o CONTRATANTE quitar os débitos de mensalidades/parcelas em atraso, mas não desejar dar continuidade ao CURSO, deverá solicitar o trancamento da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A prestação dos serviços administrativos e suporte presencial ao CONTRATANTE poderão ser realizados diretamente pela CONTRATADA em suas instalações próprias, em Polos EAD e/ou por empresa terceirizada, com ambiente profissional devidamente equipado, denominada Agente Educacional.

3.2. O CURSO, definido no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO, será ministrado no formato de educação semipresencial e a distância (EaD), sendo indispensável o comparecimento do CONTRATANTE nas atividades presenciais obrigatórias, as quais serão realizadas conforme as diretrizes de e/ou junto à CONTRATADA, ao Polo EaD e/ou ao Agente Educacional da CONTRATADA ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.2.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de, no caso de extinção do CONTRATO com o Polo EaD e/ou o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado, transferir o CONTRATANTE para outro Polo EaD e/ou Agente Educacional mais próximo, ou para outro escolhido pelo CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pela CONTRATADA.

3.3. O material didático do CURSO constitui-se por conteúdo escrito e audiovisual, a ser disponibilizado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em formato físico (livro impresso ou videolivro) ou eletrônico (livro digital em arquivo PDF – *Portable Document Format* e videolivro em arquivo digital de áudio e vídeo), a cada módulo do CURSO.

3.3.1. O formato em que o material didático será disponibilizado ao CONTRATANTE será escolhido por este no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO. Os materiais didáticos estarão alinhados ao Projeto Pedagógico do CURSO (PCC) e às Diretrizes Curriculares Nacionais. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE e/ou, se aplicável, pelos SEGUNDO CONTRATANTE, nos termos do item 5.1, adiante, e fixado no respectivo TERMO DE ADESÃO será estabelecido de acordo com o formato do material didático definido pelo CONTRATANTE.

Inta boy

[Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



3.3.2. O material didático em formato físico deverá ser retirado pelo **CONTRATANTE** no endereço do Polo EaD e/ou do Agente Educacional ao qual o **CONTRATANTE** estiver vinculado, com coordenação direta do docente.

3.3.3. O material didático em formato digital será disponibilizado via internet no Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem –, sendo que os conteúdos escrito e/ou audiovisual serão fornecidos por meio de *download* (transferência de dados para o computador do **CONTRATANTE**) ou terão o seu conteúdo acessado sem transferência do arquivo eletrônico do material didático ao **CONTRATANTE**, conforme definido no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO.

3.3.4. Quando o **CONTRATANTE** optar pela disponibilização do material didático em formato eletrônico e o conteúdo deste seja acessado pelo **CONTRATANTE** sem transferência do respectivo arquivo eletrônico, o referido acesso será bloqueado ao **CONTRATANTE** após a conclusão do CURSO. O acesso também será bloqueado em caso de trancamento de matrícula, não efetivação de rematricula, abandono ou desistência do CURSO.

3.3.5. O CURSO, quando ministrado por meio de conteúdo disponibilizado via Internet, será realizado com acesso do **CONTRATANTE** via computador e conexão própria à Internet, sendo que o computador e a conexão de Internet do **CONTRATANTE** deverão atender às configurações mínimas exigidas no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO.

3.3.6. A conexão do **CONTRATANTE** à Internet para realização das atividades do CURSO é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à **CONTRATADA** tão somente manter, à disposição do **CONTRATANTE**, o conteúdo e o material didático previstos no presente CONTRATO, cujo acesso fica garantido ao **CONTRATANTE** desde que disponha dos requisitos de conexão previstos no TERMO DE ADESÃO.

3.4. A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação, poderá realizar, a qualquer momento, adequações pertinentes na matriz curricular do CURSO, ficando o **CONTRATANTE** obrigado às referidas adequações, sem prejuízo da integração curricular.

3.5. A **CONTRATADA** se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, declara(m) estar ciente(s) de que o CURSO é ministrado no formato semipresencial e a distância (EaD), bem como que o **CONTRATANTE** deverá comparecer nas atividades presenciais obrigatórias, a serem realizadas conforme as diretrizes de e/ou na sede da **CONTRATADA** ou no Polo EAD e/ou no Agente Educacional aos quais estiver vinculado.

4.2. O **CONTRATANTE** se submete, no ato de assinatura deste CONTRATO, aos regulamentos acadêmicos vigentes da **CONTRATADA**, assim como aos demais dispositivos universitários, e a outros que vierem a ser disponibilizados ao longo do CURSO.

1206
PAGES
1206

4.4. É terminantemente proibida a cópia do material didático disponibilizado ao **CURSO**, sob qualquer forma e por qualquer meio, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação, para alunos ou terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.6. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, se responsabiliza(m) pelos dados cadastrais informados à **CONTRATADA**, bem como pela comunicação de eventual alteração, sendo que em relação ao endereço residencial, a comunicação deverá ser formalizada por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1.1. Caso o **CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação com a **CONTRATADA**, será devedor deste CONTRATO seu representante legal, na qualidade de responsável legal/financeiro e devedor solidário, o qual assinará o TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO como SEGUNDO CONTRATANTE. Uma vez que o **CONTRATANTE** atinja a maioridade, ambos, o **CONTRATANTE** e o SEGUNDO CONTRATANTE, responsabilizam-se, solidariamente, às obrigações assumidas neste CONTRATO.

Julio 30

CONTRATANTE. Ambos,
parlamentares, às obrigações
Página 6 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



5.2. O valor de que trata o item 5.1, *retro*, será pago pelo **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, à **CONTRATADA** mediante boleto bancário, o qual será acessado pelo **CONTRATANTE** via Portal AVA ou, então, retirado pelo **CONTRATANTE** diretamente no Polo EaD e/ou Agente Educacional. O boleto bancário não será, em hipótese alguma, enviado via Correios. A critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, outras modalidades de pagamento poderão ser disponibilizadas.

5.3. As mensalidades/parcelas fixadas no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira mensalidade/parcela devida no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente. O pagamento da última mensalidade/parcela não implica na automática quitação das anteriores.

5.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade/parcela, o **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, pagará(ão) o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês (*pro-rata* dia) e correção monetária pelo IGP-M.

5.5. O prazo máximo para pagamento através de ficha de compensação bancária é de 30 (trinta dias), contados a partir do último dia de vencimento. Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, e caso a **CONTRATADA** tenha se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, pagará honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos dos arts. 4º, 6º e 54, § 4º, inc. III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94, podendo, ainda, a **CONTRATADA**, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação dos seus direitos, inclusive com a inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O **CONTRATANTE** que, por qualquer meio, tiver o pagamento de sua mensalidade cancelado pela empresa de cobrança terceirizada ou pela instituição financeira responsável, seja por contestação, seja por recusa da instituição financeira em reconhecer o meio de pagamento utilizado, seja por outro motivo, declara ter ciência de que a(s) mensalidade(s)/parcela(s) em questão permanecerá(ão) com os valores em aberto, ou poderá ter a(s) sua(s) parcela(s) de meses anteriores reaberta(s), ou, ainda, em caso de não cumprimento de negociação de mensalidade(s)/parcela(s), o(s) valor(es) desta(s) poderá(ão) ser reaberto(s), com prazo retroativo à(s) respectivas data(s) de vencimento.

5.6.1. Na hipótese do item 5.6, *retro*, ao pagamento se acumulam juros de mora e multa previstas nas hipóteses de atraso do pagamento previstas neste CONTRATO.

5.7. A **CONTRATADA** se reserva o direito legal de, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE**, inscrever seu(s) nome(s) em órgãos de proteção ao crédito, ou, independente de notificação prévia, emitir duplicatas por Prestação de Serviços Educacionais, no

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa, juros e correção previstos no item 5.4, supra, podendo enviá-la(s) a protesto.

5.8. A concessão, por parte da **CONTRATANTE**, de descontos nas mensalidades/parcelas, ou quaisquer outros benefícios na forma de pagamento (seja por diluição, parcelamento ou qualquer outra forma de facilitação no pagamento), a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente CONTRATO ou do valor contratual previsto no respectivo TERMO DE ADESÃO. Caso seja concedido algum desconto ao **CONTRATANTE**, tal desconto será válido apenas para a parcela em questão e mediante pagamento em moeda corrente nacional, sendo desconsideradas para as demais.

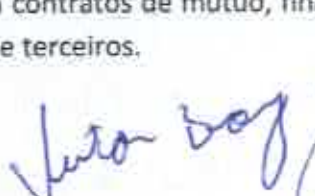
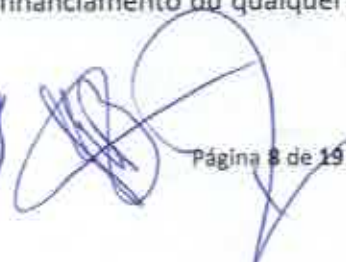
5.9. Os valores fixados no TERMO DE ADESÃO deste CONTRATO compreendem os serviços educacionais que são prestados obrigatoriamente de forma coletiva, independentemente do CURSO. Não estão incluídos nestes valores os serviços opcionais, a exemplo da solicitação de disciplinas eletivas, nem os de caráter individual, tais como a conclusão do CURSO fora do prazo contratual e/ou a reposição de aulas presenciais), ou, ainda, qualquer outro tipo de serviços prestados em caráter adicional. São exemplos de outros serviços de caráter adicional: emissão de declarações, atestados, segunda via de documentos, disciplinas em dependência, adaptações curriculares, entre outros serviços de secretaria acadêmica. Caso o CONTRATANTE requisiite qualquer um destes serviços, será cobrado de acordo com a tabela vigente, à época da requisição.

5.10. Eventuais isenções concedidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** não poderão ser suscitadas para fins de cancelamento, anulabilidade ou nulidade da presente contratação.

5.11. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, fica(m), desde já, ciente(s) do caráter temporário das campanhas promocionais e benefícios eventualmente realizados pela **CONTRATADA**, sendo certo que eventuais promoções, ações de marketing e benefícios serão válidos nos termos do respectivo regulamento e poderão ser cancelados a qualquer momento, na forma prevista no correspondente instrumento. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, reconhece(m) e concorda(m) que eventual cancelamento de promoções, ações de marketing e/ou de benefícios, independentemente do motivo, não lhe(s) ensejará(ão) qualquer tipo de indenização ou ressarcimento de danos.

5.12. O presente CONTRATO será tratado como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, reconhecendo, neste ato, o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, este título como líquido, certo e exigível.

5.13. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, concorda(m) expressamente que a **CONTRATADA** poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito ou dar em garantia os créditos relativos ao presente CONTRATO em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a **CONTRATADA** e terceiros.

 
Página 8 de 19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A **CONTRATADA** poderá realizar reajustes de valores em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

6.2. Após 12 (doze) meses de vigência do presente **CONTRATO**, as mensalidades/parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, ou menor periodicidade, se autorizado por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, ABANDONO E DESISTÊNCIA

7.1. Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada pelo **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, por escrito, junto ao setor competente da **CONTRATADA**, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido, se aplicável. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações, poderão ser realizados diretamente pelo Portal AVA, conforme disponibilidade.

7.1.1. Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.

7.2. O não comparecimento do **CONTRATANTE** nas atividades presenciais obrigatórias, bem como eventual interrupção não formalizada dos estudos (caso de automática caracterização de abandono ou desistência), não exime o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, do pagamento das mensalidades, que serão cobradas até que seja efetuada e deferida, na forma prevista no item 7.1, retro, a solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência.

7.2.1. O abandono do **CURSO** estará automaticamente configurado quando o **CONTRATANTE** não concluir o **CURSO** dentro do prazo total correspondente à soma do prazo regular do **CURSO** acrescido do prazo adicional de integralização.

7.2.2. A desistência do **CURSO** estará automaticamente configurada quando o **CONTRATANTE** mantiver o **CURSO** trancado por um período total superior ao prazo previsto no Regimento Interno da **CONTRATADA**.

7.2.3. As demais disposições, prazos e condições relativos a abandono e desistência do **CURSO** devem ser observados conforme estabelecido no Regimento Interno da **CONTRATADA**.

7.3. O pedido de cancelamento de matrícula deverá ser formulado, e só será válido, antes do início das aulas. O pedido de trancamento somente poderá ser efetuado durante o período regular do **CURSO**.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por mais de uma vez, salvo previsão em contrário prevista no Regimento Interno da **CONTRATADA**. No entanto, o período total de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



trancamento não poderá ser superior ao prazo máximo estipulado pela **CONTRATADA** para o **CURSO**, conforme previsto no Regimento Interno da **CONTRATADA**. Se este limite for ultrapassado, o **CONTRATANTE** será automaticamente considerado desistente, e o presente **CONTRATO** poderá ser considerado rescindido pela **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 7.9 deste **CONTRATO**.

7.5. Após o término do prazo regular para a conclusão do **CURSO**, poderá ser aplicada pela **CONTRATADA** uma cobrança adicional proporcional ao tempo e aos serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** que necessite de prazos estendidos (além do período regular do **CURSO**), como no caso da utilização do período de integralização para a conclusão das atividades acadêmicas, conforme o disposto no item 5.9 deste **CONTRATO**.

7.6. Uma vez efetivado o trancamento da matrícula pelo **CONTRATANTE**, se no momento da sua reativação o Polo EaD e/ou o Agente Educacional ao qual o **CONTRATANTE** estava vinculado tiver sido desativado, o **CONTRATANTE** deverá optar por outro Polo EaD e/ou Agente Educacional, dentre aqueles indicados pela **CONTRATADA**, para a realização das atividades presenciais obrigatórias.

7.7. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) estar ciente(s) de que, durante o período em que a sua matrícula estiver sob trancamento, poderão ocorrer mudanças na matriz curricular do **CURSO** que podem implicar em novas obrigações e adaptações curriculares, às quais o **CONTRATANTE** estará obrigado no momento da reativação da matrícula.

7.8. Na ocorrência de pedido de cancelamento de matrícula efetuado antes do início das aulas, será devolvido ao **CONTRATANTE** o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas.

7.9. A **CONTRATADA** poderá rescindir o **CONTRATO** em caso de inadimplemento pelo **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**. Nesta hipótese, permanecerão devidas todas as mensalidades até a data efetiva da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os dados pessoais coletados a partir da celebração deste **CONTRATO** serão tratados em conformidade com as bases legais previstas no artigo 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), notadamente com fundamento nos incisos I (consentimento do titular), II (cumprimento de obrigação legal ou regulatória), V (execução do contrato), VI (exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais), IX (legítimos interesses do Controlador) e X (proteção do crédito).

8.2. Para cumprimento do escopo contratual, e observância das normas legais e regulatórias, o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, consente(m) com a coleta dos seus dados pessoais de identificação, características pessoais, localização, residência, escolaridade, dados financeiros e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



profissionais. Outros dados poderão ser eventualmente coletados ao longo do vínculo contratual entre as PARTES, sempre em vista do cumprimento regular do objeto deste CONTRATO.

8.3. Dados de identificação do **CONTRATANTE** e, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE**, poderão ser utilizados em campanhas internas de marketing realizadas pela **CONTRATADA**. Nestas hipóteses, nenhum compartilhamento é feito, sem consentimento do titular, para fornecedores ou entidades externas, alheias à finalidade informada ou às obrigações legais/regulatórias titularizadas pela **CONTRATADA**.

8.4. O armazenamento e tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, poderá ocorrer mesmo após extinto o vínculo contratual entre as PARTES, nos termos das bases legais definidas nos incisos II, VI, IX e X do art. 7º da **LGPD**.

8.5. O exercício dos direitos do titular, previstos na **LGPD**, poderá ser exercido mediante utilização do "portal do titular", disponível no site da **CONTRATADA**, e/ou através do formulário constante da página de "Política de Privacidade", no site da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e de governança razoáveis, objetivando assegurar níveis satisfatórios de segurança e proteção aos processos de tratamento de dados decorrentes deste CONTRATO.

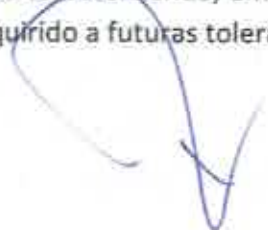
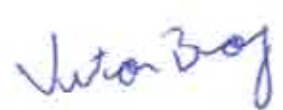
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, deverá o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, continuar(em) a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

9.2. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, autoriza(m) a **CONTRATADA** a emitir boletos bancários de pagamento por empresa terceirizada, ceder ou alienar créditos decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

9.3. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) ciência de que **CONTRATADA** e/ou o Polo EaD e/ou o Agente Educacional poderão se comunicar e lhe(s) enviar informações por meio do(s) endereço(s) físico(s), eletrônico(s) e/ou número de telefone/celular que informar(em) no cadastro junto à **CONTRATADA**.

9.4. A eventual tolerância das PARTES em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra PARTE, tomada em condição mais favorável que aquela à qual este **CONTRATO** prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



9.5. As PARTES declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente CONTRATO, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

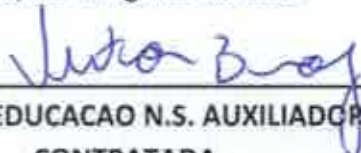
9.6. O CONTRATANTE e, se aplicável, o SEGUNDO CONTRATANTE, declara(m) neste ato que, livremente, leu(leram), aceitou(aceitaram) e compreendeu(compreenderam) os termos e condições do presente CONTRATO e que possui(em) poderes suficientes para firmar o presente ajuste, seja por meio de assinatura física seja por meio de assinatura/aceite digital.

9.7. Este CONTRATO é firmado sob a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas as PARTES, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO firmado pelo CONTRATANTE, e se aplicável, pelo SEGUNDO CONTRATANTE.

9.8. As PARTES elegem o Foro da Comarca de XXX, Estado de XXX, para a solução de qualquer questão oriunda deste CONTRATO e seus anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, ou por meio eletrônico, quando o CONTRATO passa a ter eficácia com a assinatura/aceite digital do CONTRATANTE.

Lages, 13 de agosto de 2025



SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
CONTRATADA

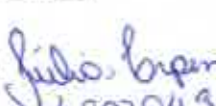
ALUNO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

Nome:

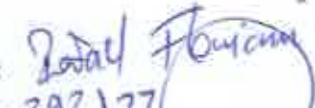
RG:


Júlio César Bressan
4.832.043


2.

Nome:

RG:


Zécler Floriano
3.292.177


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



00000000000000000000000000000000

N.º TERMO DE ADESÃO

0000000000000000-00

NOME UNIVERSIDADE

NOME DO CURSO _____

TERMO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente TERMO DE ADESÃO, o **CONTRATANTE** abaixo qualificado, e, se aplicável (na hipótese de **CONTRATANTE** menor de idade ao tempo da assinatura deste instrumento ou de **CONTRATANTE** maior de idade possuidor de responsável legal/financeiro e devedor solidário, nos termos do itens 5.1.1 e 5.1.2 do CONTRATO), o **SEGUNDO CONTRATANTE**, abaixo qualificado(s), adere(m) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("CONTRATO"), devidamente registrado sob o n.º XXXXXXXX, junto ao XX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, que regula as condições para a oferta do curso de graduação e pós-graduação no formato de ensino semipresencial e a distância (EaD) indicado neste Termo de Adesão ("CURSO"), tendo como prestadora dos serviços educacionais, **SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.608.241/0001-79, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, bairro: Centro, CEP: 88.501-103, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

Preencher com letra de legível e não abreviar

Contratante (nome completo)			
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	E-mail
Endereço Residencial		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG		CPF	

SEGUNDO CONTRATANTE

Vitor Dory

[Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



Preencher com letra de legível e não abreviar

Segundo Contratante (nome completo para PF; razão social para PJ)			
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Telefone Celular	E-mail
Endereço Residencial (PF) ou Endereço Sede (PJ)		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG (PF)		CPF (PF)	
CNPJ (PJ)		Nome completo do Representante Legal (para PJ)	

MATERIAL DIDÁTICO:

--

Taxa de Adesão R\$ N.º de Parcelas Valor das Parcelas R\$

1. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) que obteve (obtiveram) acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS nº XXXXXXXXXXXX ("CONTRATO") a que livremente adere(m), bem como declara(m) ter(em) compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com os quais manifesta(m) expressamente ciência e concordância.

2. Em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de promover alterações e/ou adaptações na forma de oferta dos cursos de graduação, incluindo, entre outras, alterações e adaptações de carga horária, distribuição das atividades acadêmicas, percentual de presencialidade e adaptações curriculares.

2.1 As adaptações que se façam necessárias em virtude da aplicação do Decreto nº 12.456/2025 e dos relacionados atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação serão implementadas dentro dos prazos legais e regulamentares e valerão, inclusive, para os estudantes com matrículas ativas, assegurando-se a continuidade e a qualidade do processo formativo.

União Day

[Signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



- 2.2 As alterações previstas nesta Cláusula poderão abranger, entre outras medidas, a transição de cursos originalmente ofertados no formato a distância para o modelo semipresencial, desde que observados os critérios legais e regulamentares vigentes.
3. Para as obrigações estabelecidas neste instrumento como contraprestação aos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, na qualidade de responsável legal/financeiro, responsabilizam-se solidariamente às obrigações assumidas no CONTRATO, na forma do artigo 264 do Código Civil, observados os itens 5.1.1 e 5.1.2 do CONTRATO.
4. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) que está(ão) ciente(s) que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO não enseja a garantia de efetivação da matrícula no CURSO indicado acima, a qual está condicionada à aprovação, pela **CONTRATADA**, da documentação entregue pelo **CONTRATANTE** e, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, e da confirmação de pagamento da taxa de adesão, quando aplicável.
5. Nos casos excepcionais de liberação da matrícula sob pendência de regularização de documentos, o **CONTRATANTE** somente estará efetivamente matriculado no **CURSO** quando a **CONTRATADA** aprovar os documentos desde logo entregues pelo **CONTRATANTE** e a declaração, devidamente assinada pelo **CONTRATANTE**, e, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, de ciência de responsabilidade pela regularização de documentação.
6. Somente após a confirmação, por parte da **CONTRATADA**, é que o **CONTRATANTE** estará devidamente matriculado para iniciar o **CURSO** na data prevista pela **CONTRATADA**, oportunidade em que o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, deverá(ão) arcar e cumprir com todas as obrigações previstas no presente instrumento.
7. Eventuais isenções concedidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** não poderão ser suscitadas para fins de cancelamento, anulabilidade ou nulidade da presente contratação.
8. A entrega de material didático físico do **CURSO** será realizada no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início do **CURSO**, devendo o **CONTRATANTE** retirar o mesmo no endereço do seu Polo EaD e/ou Agente Educacional. O respectivo material didático em versão eletrônica será disponibilizado ao **CONTRATANTE** por módulo, na data de início de cada um dos módulos do **CURSO**, por meio do Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem –, observados os requisitos do item 10 deste TERMO DE ADESÃO.
9. No caso de não efetivação da matrícula por não preenchimento dos requisitos exigidos por parte do **CONTRATANTE**, e, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** restituirá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação expressa do **CONTRATANTE** e, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



10. Nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO, o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) ter ciência de que para a realização do **CURSO** indicado neste TERMO DE ADESÃO, quando via Internet, o acesso ao conteúdo do **CURSO** deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à Internet com as seguintes configurações mínimas exigidas:
- (i) Processador 2.33 GHz.
 - (ii) Memória RAM 4GB.
 - (iii) Monitor 1024x768 pixels.
 - (iv) Sistema Operacional Windows 7 (ou superior), Android 4 (ou superior) ou Sistema Operacional IOS (ou superior)
 - (v) Navegador Chrome ou Firefox.
 - (vi) Conexão de Internet por banda larga de 5 Mbps ou superior.
11. Eventual solicitação de cancelamento, trancamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente da **CONTRATADA**, mediante o pagamento de taxa vigente à época do pedido, se aplicável. Somente após a análise e deferimento do pedido é que fica(m) o(s) **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, desobrigado(s) do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações poderão ser realizadas diretamente pelo Portal AVA, conforme disponibilidade.
- 11.1. Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação de trancamento ou transferência for efetuada.
12. O não comparecimento do **CONTRATANTE** nas atividades presenciais obrigatórias, bem como eventual interrupção não formalizada dos estudos (caso de automática caracterização de abandono ou desistência), não exime o **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE** do pagamento das mensalidades, conforme os itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 do CONTRATO.
13. O pedido de cancelamento de matrícula deverá ser formulado, e só será válido, antes do início das aulas.
14. Pedidos de trancamento somente poderão ser efetuados durante o período regular do **CURSO**. Além disso, no total, o período de trancamento não poderá ser superior ao prazo previsto no Regimento Interno da **CONTRATADA**. Se for ultrapassado o referido prazo, o **CONTRATANTE** passará ao status de aluno desistente, e o CONTRATO poderá ser considerado rescindido pela **CONTRATADA**, sendo devidas pelo **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, as mensalidades até a sua extinção.
15. Ao aluno em situação regular, a rematrícula será realizada automaticamente ao final de cada módulo.
16. Se a **CONTRATADA** não efetuar a rematrícula do **CONTRATANTE** devido à irregularidade de pendência(s) financeira(s), uma vez quitados os débitos referentes às mensalidades/parcelas em atraso, a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



rematricula ocorrerá automaticamente. No caso de o **CONTRATANTE** e/ou, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, quitar os débitos de mensalidades/parcelas em atraso, mas não desejar dar continuidade ao **CURSO**, deverá solicitar por escrito o trancamento da matrícula.

17. Após o término do prazo regular para a conclusão do **CURSO**, poderá ser aplicada pela **CONTRATADA** uma cobrança adicional proporcional ao tempo e aos serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** que necessite de prazos estendidos (além do período regular do **CURSO**), como no caso da utilização do período de integralização para a conclusão das atividades acadêmicas.

18. A **CONTRATADA** poderá realizar reajustes de valores em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

19. Após 12 (doze) meses de vigência do **CONTRATO**, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

20. Os dados pessoais do **CONTRATANTE** e, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE** eventualmente coletados e tratados pela **CONTRATADA** em razão do **CONTRATO** observarão as regras previstas na Cláusula Oitava do **CONTRATO** e as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução contratual, exercício regular de direitos, legítimos interesses do Controlador, proteção do crédito e, quando necessário, mediante consentimento do titular.

20.1 Também a partir das bases legais definidas na LGPD, o armazenamento e tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, se aplicável, do **SEGUNDO CONTRATANTE**, inclusive sensíveis, poderá ocorrer mesmo após extinto o vínculo das PARTES.

20.2 O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, poderão exercer seus direitos de titular(es) de dados, previstos na LGPD, perante a **CONTRATADA** mediante utilização do “portal do titular”, disponível no site da **CONTRATADA**, e/ou através do formulário constante da página de “Política de Privacidade”, no site da **CONTRATADA**.

21. O **CONTRATANTE** e, se aplicável, o **SEGUNDO CONTRATANTE**, declara(m) neste ato que, livremente, leu(leram), aceitou(aceitaram) e compreendeu(compreenderam) os termos e condições do **CONTRATO** e seus anexos (incluindo, deste TERMO DE ADESÃO) e que possui(em) poderes suficientes para firmar o presente ajuste, seja por meio de assinatura física seja por meio de assinatura/aceite digital.

Local e Data

Assinatura do **CONTRATANTE**

Walter Boy

[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



TERMO DE ADESÃO Nº XXX

RESUMO DA MATRÍCULA

CURSO: XXXXXXXXXXXX – XX (XXXXX) meses

MATERIAL DIDÁTICO: Livro eletrônico via Internet + Videoaula via Internet

Taxa de adesão: R\$ XX,XX (XXXX reais)

Nº de Parcelas: XX

Valor das Parcelas: R\$ XX,XX (XXXX reais)

Data de vencimento da 1ª parcela: As parcelas fixadas no TERMO DE ADESÃO terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente, sendo que o pagamento da última não implica quitação das anteriores.

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE

Inter Boy



TERMO DE ADESÃO Nº XXX

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Eu, **CONTRATANTE**, [ALUNO], RG nº XXX, CPF n. XXX, e, se aplicável, [SEGUNDO CONTRATANTE], RG nº XXX, CPF nº XXX, responsável legal/financeiro de [ALUNO], RG nº XXX, CPF nº XXX, **DECLARO(DECLARAMOS)**, neste ato, que eu, [ALUNO], em caso de matrícula em curso de Graduação, concluí o Ensino Médio, ou que, no caso de matrícula em curso de Pós-Graduação "lato sensu", concluí um curso de graduação, em data anterior à data de início do curso em que estou me matriculando. Além disso, estou(estamos) **CIENTE(S)** que, a não entrega de quaisquer dos documentos exigidos (abaixo), mesmo no caso de estarem cumpridos os requisitos acadêmicos do curso, será impeditivo para que eu, [ALUNO], participe da Solenidade de Colação de Grau e receba o respectivo Diploma, em caso de Curso de Graduação, ou receba o Certificado de Conclusão de Curso, em caso de Curso de Pós-Graduação "lato sensu".

1) **Documentação mínima para curso de Graduação:**

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (da última eleição);
- Documento militar (para homens);
- Histórico Escolar – CÓPIA AUTENTICADA;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio – CÓPIA AUTENTICADA; e
- O presente TERMO DE ADESÃO assinado.

2) **Documentação mínima para curso de Pós-Graduação "lato sensu":**

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG;
- CPF;
- Diploma de Graduação devidamente registrado – CÓPIA AUTENTICADA; e
- O presente TERMO DE ADESÃO assinado.

Também **DECLARO(DECLARAMOS)** ciência de que alguns cursos poderão exigir outro(s) documento(s) específico(s) e condicionante(s) da conclusão do curso, que será(serão) informados pela **SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA** no ato da matrícula.

Por fim, **DECLARO(DECLARAMOS)** que sou(somos) exclusivamente responsável(is) pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA**, devendo apresentá-los digitalizados, legíveis e em bom estado de conservação.

Por ser verdade, firmo(firmamos) a presente declaração.

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo 118583 Data 05/09/2025 Livro A-0035 Folha 265
Registro 106588 Data 05/09/2025 Livro B-265 Folha 088

Qualidade Integral | Natureza: CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Apresentante: VICTOR ERPEN BROERIM

Endereço: Rua R. 150-15, F. 1, R. 1, L. 1, CEP: 86.396-000, Anjinhos, SC
25.48 - Total R\$ 227,78 - Registro: 402421

Selo Digital de Fiscalização de Tipo Normal - HP335904-13NU

Confira os dados do ato em: <http://Selo.jsc.jus.br/>

Dou fe. Lages - 05 de setembro de 2025



ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANO DE AMORIM - Escrevente

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS

ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANO DE AMORIM
ESCREVENTE SUBSTITUTA

1) Documentação enviada para efeito de registro:

- Carteira de Identidade ou Carteira;

- RG;

- CPF;

- Título de Eleitor, com comprovante de votação eleitoral (se houver);

- Documento Militar (seu houver);

- Histórico Escolar - Cópia Autenticada;

- Carteira de Trabalho ou Livro de Matrícula - Cópia Autenticada;

- O presente TÍTULO DE AÇÃO assinado;

2) Documentação enviada para efeito de registro de "ato de registro":

- Carteira de Identidade ou Carteira;

- RG;

- CPF;

- Diploma de Graduação devidamente registrado - Cópia Autenticada;

- O presente TÍTULO DE AÇÃO assinado;

Também (RELAÇÃO/ANEXO) enviar de que alguns atos - (seu houver) - documentos) educacionais e comprovantes de matrícula de curso, que se houver) juntamente com o TÍTULO DE AÇÃO e a AUXILIADORA LIDA no ato de registro.

Por ser declarada (RELAÇÃO/ANEXO) sua assinatura) devidamente registrada) com o TÍTULO DE AÇÃO e a AUXILIADORA LIDA, havendo a verificação dos documentos apresentados e a verificação do TÍTULO DE AÇÃO, assinado e em bom estado de conservação.

Por ser declarada (RELAÇÃO/ANEXO) a presente declaração.

ASSINATURA DO OFICIAL DE REGISTROS

Lages, 05 de setembro de 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, de um lado,

SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.608.241/0001-79**, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, bairro: Centro, CEP: 88.501-103, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado

o **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar erro material no item **9.8**, da **CLÁUSULA NONA**, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** ("CONTRATO"), registrado junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município de Lages, do Estado de Santa Catarina, sob n. 106588,

RESOLVEM as PARTES firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As PARTES concordam em retificar o item **9.8** do CONTRATO, que passa a vigor com a seguinte redação:

9.8. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda deste CONTRATO e seus anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES declaram ciência e concordância com a integração inseparável deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO e seu TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: As PARTES ratificam as demais cláusulas e condições do CONTRATO, as quais permanecem inalteradas e em vigor.

3º TABELIONATO

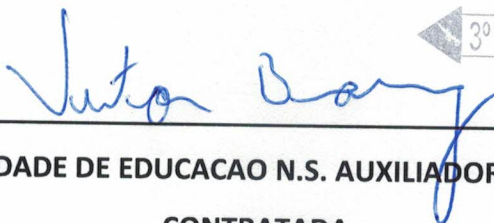
Vitor B. J.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA QUARTA: As PARTES elegem o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer divergência oriunda deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, ou por meio eletrônico, garantindo eficácia ao CONTRATO com a assinatura/aceite digital do **CONTRATANTE**.

Lages, 18 de novembro de 2025



3º TABELIONATO

SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
CONTRATADA

ALUNO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

3ª

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES - SC
FABIANA KOINASKI BORGES - TABELIA
Rua João de Castro, 94 - Lages - SC - CEP 88501-160 - ☎ (49) 3222-2055
✉ @3tabelionatolages - E-mail: 3tabelionatolages@gmail.com

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
representado(a) por VICTOR ERPEN BROERING

Lages(SC), 27 de novembro de 2025

Em Test. _____ de verdade.

Kayan Marçal Werner - Escrevente Notarial

Emol: R\$6,33 RJ: R\$1,43 ISS: R\$0,12 (Selo R\$ 0,00 (Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal HQD36926-8MLW) Total: R\$7,89



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"